



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 138/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 08 de setembro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 138/2025, de autoria da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha, com a ementa: *"INCLUI NO CALENDÁRIO ESCOLAR DO MUNICÍPIO A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA"*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 138/2025, de autoria da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha, com a ementa: *"INCLUI NO CALENDÁRIO ESCOLAR DO MUNICÍPIO A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA"*

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à



Câmara Municipal de Ouro Branco

apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o projeto de lei n.º 138/2025 tem por finalidade incluir, no Calendário Escolar do Município, a Semana de Conscientização do Combate à Violência Doméstica, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

A proposição encontra respaldo constitucional, uma vez que se insere no âmbito da competência legislativa municipal para dispor sobre matérias de interesse



Câmara Municipal de Ouro Branco

local, conforme prevê o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Do ponto de vista formal, a iniciativa parlamentar é legítima, pois, como regra, prevalece a iniciativa comum.

Sob o aspecto material, constata-se que o projeto não institui feriado municipal, não cria sanções, tampouco impõe despesas obrigatórias ou altera normas procedimentais. Trata-se de medida de caráter educativo e simbólico, plenamente compatível com legislações já existentes, como a Lei Federal n.º 14.164/2021, que incluiu a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, e a Lei Estadual n.º 24.223/2022, que determina a realização de atividades escolares voltadas à prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.

Nesse contexto, a iniciativa reforça a função social da escola como espaço de formação crítica e de promoção da cultura de paz, especialmente diante da realidade de que a violência doméstica afeta não apenas a integridade física, psicológica e moral das mulheres, mas também a estabilidade das famílias.

Ademais, a escolha da primeira semana de agosto revela-se pertinente e simbolicamente relevante, por remeter à promulgação da Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006), marco histórico e fundamental no enfrentamento da violência doméstica no Brasil. Importa destacar, ainda, que não há, no texto do projeto, qualquer disposição que contrarie a Constituição Federal ou a Lei Orgânica Municipal.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.**

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos

Praça Sagrados Corações, 200 - Ouro Branco - Minas Gerais - CEP 36420-000 - Fone (31) 3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

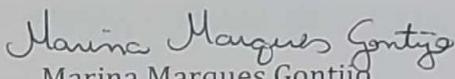
A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

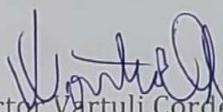
A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei n.º 138/2025, de autoria da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha, com a ementa: *"INCLUI NO CALENDÁRIO ESCOLAR DO MUNICÍPIO A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA"*.

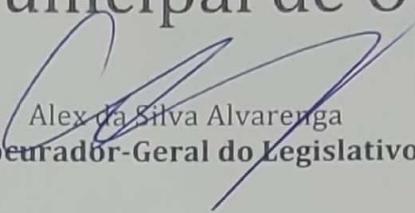
Ouro Branco, 08 de setembro de 2025.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo



Câmara Municipal de Ouro Branco


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo